

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

UMA PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO | CGU

Brasília • 2019

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra I, Bloco A,
Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP: 70070-905
cgu@cgu.gov.br

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria-Geral da União

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

CLÁUDIA TAYA
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Corregedor-Geral da União

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO
Secretário de Combate à Corrupção

Equipe responsável por esta obra (em ordem alfabética):

Barthira Torres Aranha • Guilherme Guimarães Fortuna • José Carlos Gomes Barbosa
Juliana Saleh Batista Gusmão • Luciana da Costa Ferraz • Marcelo de Brito Vidal • Raquel de Souza Costa

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social - Ascom / CGU

Copyright © 2020 Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet
(<http://www.cgu.gov.br/atividade-disciplinar>) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

UMA PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO | CGU

Brasília • 2019

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	5
1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS	6
2. DADOS ESTATÍSTICOS ESTATÍSTICOS	8
2.1. Pedidos e Respostas em 2019	8
2.2. Tipos de Resposta	8
3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2019	10
4. MONITORAMENTO DA LAI	12
4.1. Omissões a solicitações de acesso à informação.....	12
4.2. Avaliação de Aspectos Formais das Respostas a Pedidos de Acesso à Informação	17
5. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS	19
5.1. Programa Brasil Transparente.....	19
5.2. Programa Time Brasil.....	19
6. RECURSOS	21
7. INSTRUMENTO E-SIC	30
8. ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS	31
9. GLOSSÁRIO	35

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União (CGU) publica o 8º Relatório Anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do art. 41, inciso IV, no âmbito do Poder Executivo Federal, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

No presente documento, é possível conhecer o panorama geral da LAI desde o início de sua entrada em vigor, em maio de 2012, até o fim de 2019, assim como dados estatísticos do último ano referentes a pedidos de informação, respostas, motivos de negativas e órgãos mais demandados.

Além disso, descreve o perfil geral dos solicitantes de pedidos de acesso à informação. Dados como gênero, escolaridade, profissão, se pessoa física ou jurídica, e qual tipo de pessoa jurídica, detalham quem está solicitando informações junto ao Governo Federal.

Em seguida, aborda-se como foi o monitoramento da LAI no ano de 2019, contemplando omissões a pedidos de acesso à informação, avaliação de aspectos formais das respostas a pedido de acesso à informação.

Apresenta, ainda, os trabalhos relacionados ao apoio a Estados e Municípios, no âmbito do “Programa Brasil Transparente” e “Programa Time Brasil”, contemplando, também, projetos e programas da OGU.

Em seguida, são apresentados dados relacionados aos recursos a pedidos feitos no âmbito da LAI, considerando órgãos, entidades e a natureza de suas decisões. O oitavo capítulo complementa o anterior apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), bem como os principais resultados obtidos no período.

Por fim, completa-se o relatório descrevendo inovações associadas ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Apresenta-se ao fim uma lista consolidada de endereços da internet apontados ao longo do texto, junto com um glossário contendo palavras e expressões rotineiramente utilizadas no âmbito do acesso a informações em poder do Estado.

Dentro do universo da LAI, vale ressaltar ainda a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, prevista no Decreto nº 8.777/2016, que estabeleceu um esforço para organizar e disciplinar a abertura de dados públicos.

Alinhada a essa política, a CGU tem como diretriz, desde 2015, priorizar seus esforços em dois sentidos. O primeiro é o de melhorar o acesso a dados e informações em relatórios disponíveis no sistema e-SIC, para qualquer parlamentar ou cidadão utilizar na medida de sua necessidade. Nessa linha, a CGU lançou, em 2019, o [Painel Lei de Acesso à Informação](#), ferramenta que apresenta um panorama da implementação da norma no Executivo Federal. O segundo visa a ampliar a oferta de dados abertos associados ao cumprimento da LAI.

Espera-se, com essas ações, um melhor aproveitamento de recursos disponíveis na CGU, maior transparência e mais tempestividade na apresentação de resultados da política de acesso à informação do Governo Federal.

I. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS¹

Apresenta-se, a seguir, uma visão geral da implementação da LAI, de **maio/2012 a dezembro/2019**:



PEDIDOS RECEBIDOS: 832.287 (100%)

São aqueles pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo órgão ou entidade.



PEDIDOS RESPONDIDOS: 693.224 (99,99% dos recebidos)

São aqueles pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandada.



PEDIDOS ATENDIDOS, TOTAL OU PARCIALMENTE: 618.449 (74,3% dos respondidos)

São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.



PEDIDOS NEGADOS: 68.975 (8,3% dos respondidos)

São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.



PEDIDOS NÃO ATENDIDOS: 144.800 (17,3% dos respondidos)

São aqueles que não se tratam de pedido de acesso à informação², que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, que solicitam informação inexistente ou por serem solicitações duplicadas.



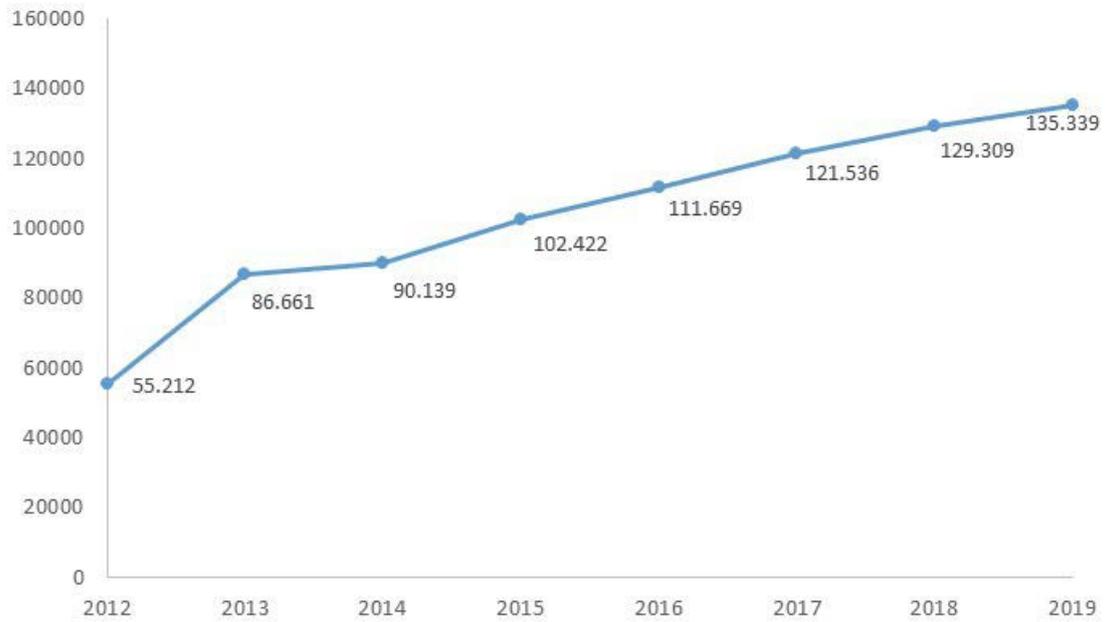
OMISSÃO DE RESPOSTA: 62 (0,01% dos recebidos)

São aqueles pedidos em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

¹ Os dados apresentados são referentes a 01/01/2020, retirados do Painel Lei de Acesso à Informação, disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>.

² A LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas; no entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que se configurem como meros desaforos, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação. Também não estão amparadas pela LAI consultas jurídicas, pedidos para que o órgão manifeste sua opinião e solicitações de adoção de providências em geral. Nesses casos, o procedimento adotado é comunicar ao cidadão que a solicitação não se trata propriamente de pedido de informação e direcioná-lo para o canal adequado para tratar o assunto.

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PEDIDOS POR ANO



Em 2019, o tempo médio de resposta aos pedidos de informação na Administração Pública Federal foi de 12,23 dias - prazo menor do que o previsto em lei, que é de 20 dias, com possível prorrogação de 10 dias.

2. DADOS ESTATÍSTICOS ESTATÍSTICOS³

2.1. Pedidos e Respostas em 2019



135.339 Pedidos Recebidos



135.282 Pedidos Respostados
(99,96%)

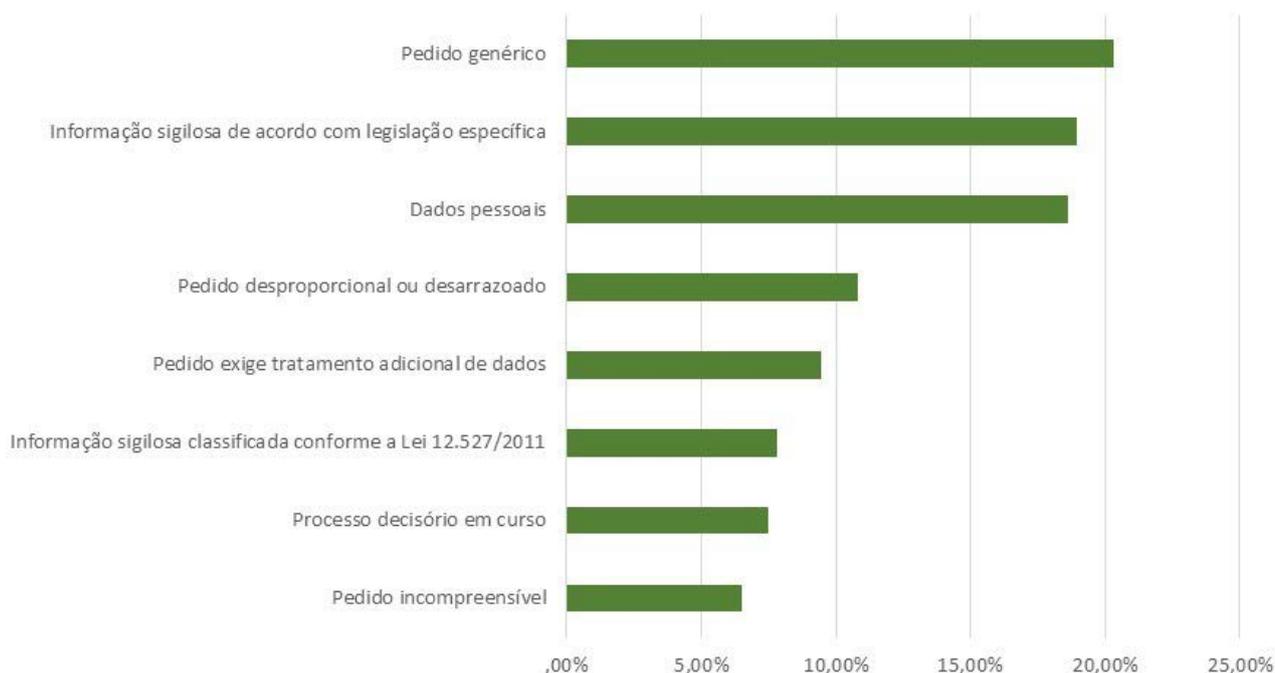


61.243 Solicitantes

2.2. Tipos de Resposta

Veja, a seguir, como os pedidos foram respondidos em 2019:

MOTIVOS DAS NEGATIVAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM 2019



Pedido Desproporcional ou Desarrazoado: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

³ Os dados apresentados são referentes a 01/01/2020, retirados do Painel Lei de Acesso à Informação, disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>.

Processo Decisório em Curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso.

Pedido Exige Tratamento Adicional de Dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido Incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

Informação Sigilosa Classificada Conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Pedido Genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).

Informação Sigilosa de Acordo com Legislação Específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação com base em sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

Dados Pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

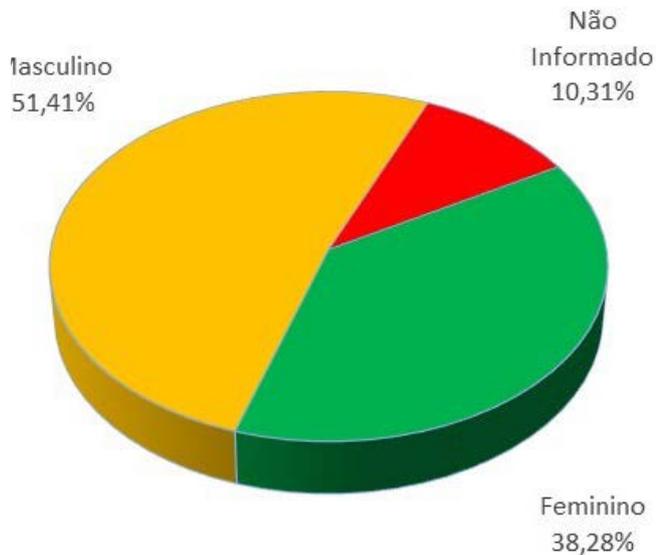
OS DEZ ÓRGÃOS MAIS DEMANDADOS EM 2019⁴

CLASSIFICAÇÃO	ÓRGÃO	PEDIDOS
1º	ME - Ministério da Economia	13.471
2º	MS – Ministério da Saúde	5.660
3º	INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	5.071
4º	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.062
5º	PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.	3.715
6º	MEC – Ministério da Educação	3.656
7º	ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica	3.558
8º	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	3.456
9º	INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	3.240
10º	CEF – Caixa Econômica Federal	2.544

4 O ranking dos 10 órgãos mais demandados de 2019 foi extraído do Painel LAI em 28/02/2020.

3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2019⁵

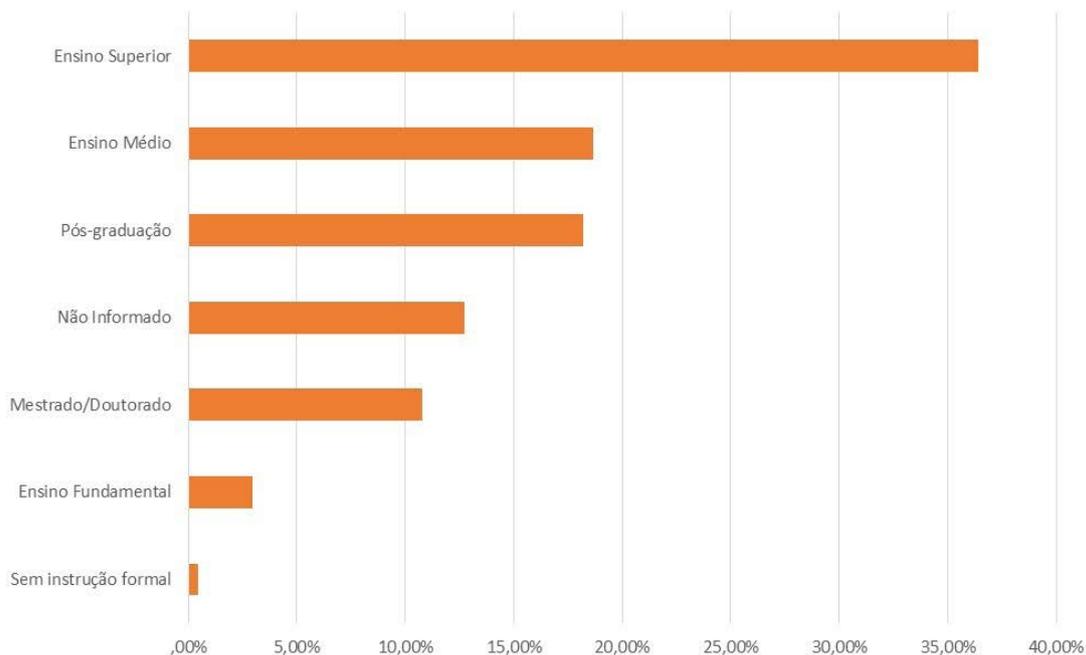
GÊNERO



PESSOA FÍSICA: 94,42%

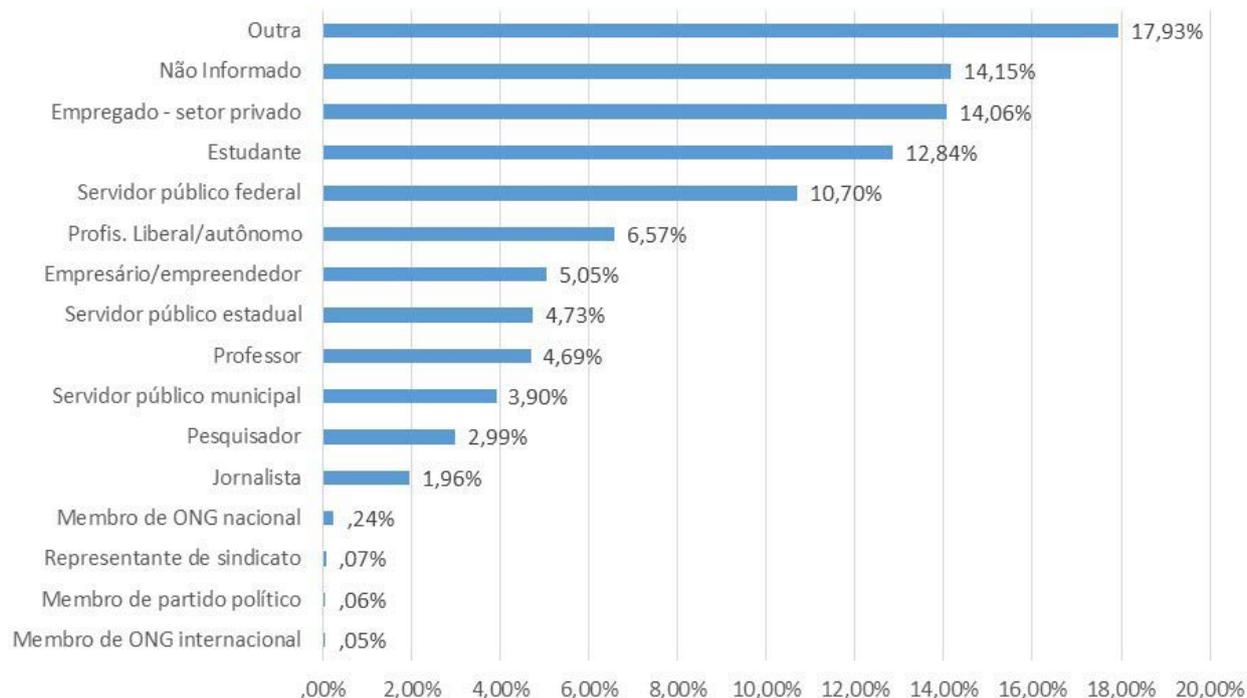
PESSOA JURÍDICA: 5,58%

ESCOLARIDADE (%)

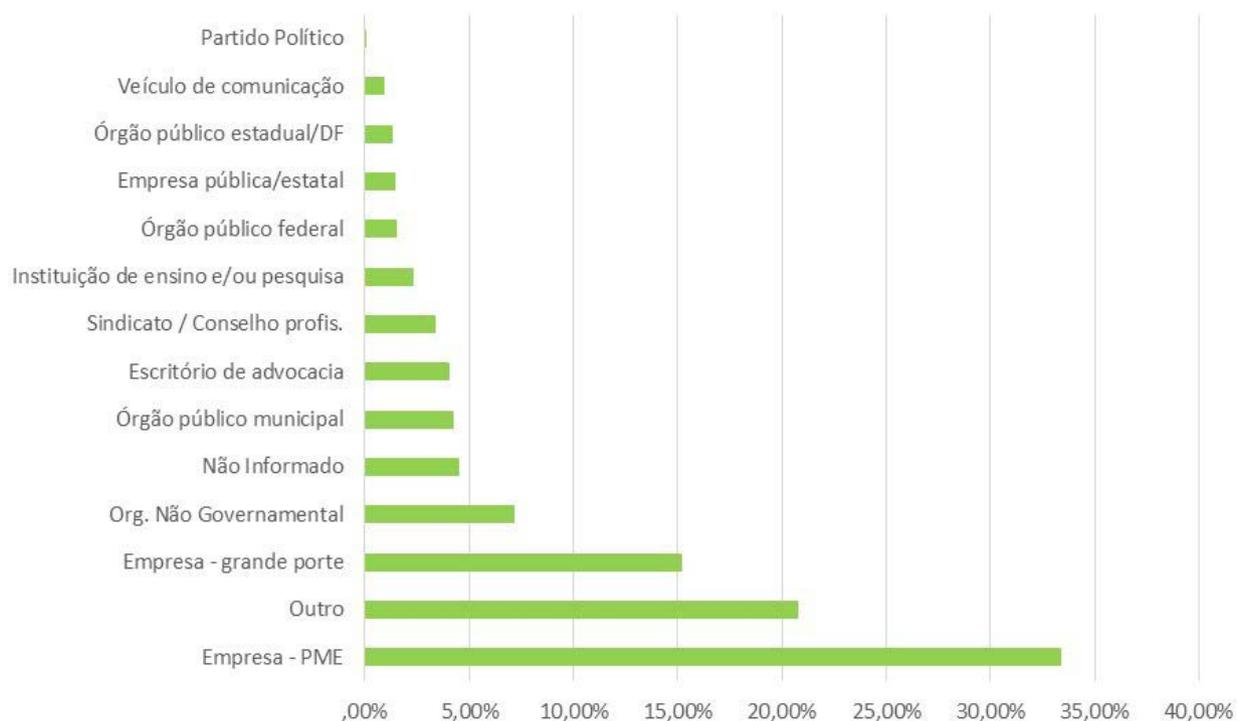


⁵ Ao se cadastrar no sistema, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros. Essas informações não são de preenchimento obrigatório e alguns usuários optam por não preencher esses campos. É importante esclarecer, ainda, que, como o usuário precisa se cadastrar no e-SIC apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal. Nos gráficos sobre gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes, excluindo-se do computo as informações não preenchidas pelos usuários.

PROFISSÃO (%)



TIPO DE PESSOA JURÍDICA



4. MONITORAMENTO DA LAI

A CGU é o órgão responsável por monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Em 2019, o monitoramento abrangeu, principalmente, duas frentes:

4.1. Omissões a solicitações de acesso à informação

O **monitoramento de omissões** é realizado por meio da verificação periódica da quantidade de solicitações (recursos e pedidos) fora do prazo nos órgãos do Poder Executivo Federal, com dados extraídos do e-SIC.

Ao longo da vigência da Lei de Acesso à Informação - LAI o procedimento para monitorar as solicitações em omissão passou por modificações necessárias, tendo em vista a evolução do assunto. Após novas adequações, o **fluxo de monitoramento** passou a valer em seu novo formato a partir de junho de 2019.

Após o lançamento do Painel da LAI, é possível consultar os principais dados sobre omissões de pedidos e recursos. Na aba “Omissões” a informação mais relevante para o monitoramento é o **“Ranking de Órgãos com mais Omissões”**.

RANKING DE ÓRGÃOS COM MAIS OMISSÕES

CLASSIFICAÇÃO	ÓRGÃO	OMISSÕES
1º	UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina	22
2º	DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	17
3º	UFF - Universidade Federal Fluminense	14
4º	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	11
5º	IF BAIANO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	9
6º	IFAC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	7
6º	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	7
6º	ME - Ministério da Economia	7
6º	UFCG - Universidade Federal de Campina Grande	7

* Consulta em 29/02/2020.

No *ranking* consta todos os órgãos cadastrados no e-SIC que possuam pelo menos 1 (uma) solicitação (pedidos e recursos) em omissão. Vale destacar que o *ranking* é organizado em ordem decrescente conforme a quantidade de solicitações em omissão, portanto, aqueles que ocupam as primeiras colocações são os que apresentam maior descumprimento.

Seguindo a mesma regra do **“Ranking de Órgãos com mais Omissões”**, existe na aba Recursos, do Painel da LAI, o ranking de órgãos com mais recursos em omissão.

RANKING DE ÓRGÃOS COM MAIS OMISSÕES

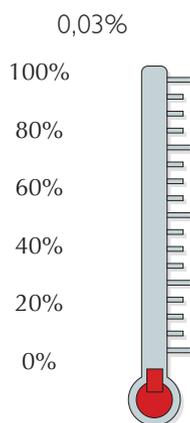
CLASSIFICAÇÃO	ÓRGÃO	OMISSÕES
1º	UFF - Universidade Federal Fluminense	5
2º	IFAC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	4
2º	IFAP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	4
2º	IFPB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	4
5º	CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais	3
5º	DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3
5º	IF BAIANO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	3

** Consulta em 29/02/2020.*

Após analisar quantas são as pendências de determinado órgão, é detalhada a data de resposta e se tratasse de pedido de informação ou recurso. Isso porque as solicitações em atraso há mais de um ano (entre 2012 e 2019) configuram descumprimento recorrente, haja vista a ausência de manifestação do órgão no período legal. Da mesma forma, a omissão a recurso é considerada agravante, pois reflete a continuidade do descumprimento da LAI, uma vez que novas possibilidades de resposta foram ignoradas.

Além da classificação do órgão no ranking de omissões e no de recursos, o “Nível de Omissões” é outro indicador levado em consideração para o monitoramento.

NÍVEL DE OMISSÕES



**Nível de omissões do Poder Executivo Federal em 29/02/2020.*

Trata-se de um gráfico que mostra o percentual de solicitações (pedidos e recursos) fora do prazo na data da consulta em relação a todas as solicitações recebidas por um respectivo órgão.

Dessa forma, o nível de omissões considerado ideal é igual a 0,00%, e o aceitável é igual ou menor que o do Poder Executivo Federal, atualmente em 0,03%.

Assim, levando-se em consideração o histórico do órgão, os dados do ranking de omissões e de recursos e o comparativo entre os níveis de omissões, enquadra-se os órgãos omissos em categorias, conforme a ordem de gravidade do caso, para as quais são previstas ações com diferentes tipos de atuação. Para cada ação, pode ser aplicada uma ou mais das seguintes medidas:

1. E-mails de alerta para o SIC do órgão;
2. Contatos telefônicos para o SIC do órgão;
3. Ofício para autoridade de monitoramento (art. 40, LAI);
4. Reunião oficial com as autoridades do órgão;
5. Ofício para o dirigente do órgão;
6. Encaminhamento para a Corregedoria-Geral da União.

Logo abaixo constam dois gráficos (de cada ano) que mostram a **evolução do número de Omissões entre 2018 e 2019**. O primeiro gráfico apresenta os dados relativos às solicitações em omissão conforme o tipo, e o segundo apresenta o total de omissões, ou seja, a soma dos pedidos de informação mais os recursos de primeira e segunda instâncias.

FIGURA I. QUANTIDADE DE OMISSÕES RELATIVAS A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECURSOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, POR MÊS. DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA E-SIC. / ANO 2018

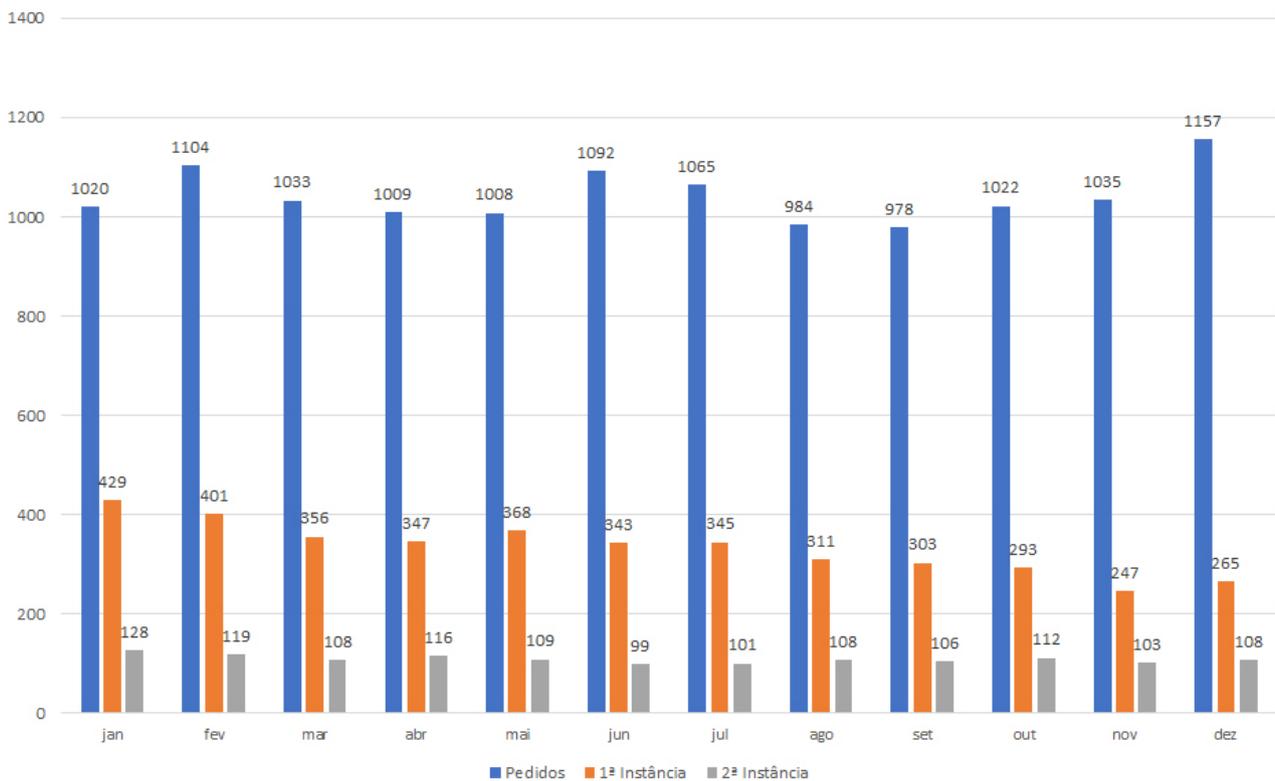


FIGURA 2. QUANTIDADE TOTAL DE OMISSÕES (SOMA DE PEDIDOS E RECURSOS), POR MÊS. DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA E-SIC. / ANO 2018



FIGURA 3. QUANTIDADE DE OMISSÕES RELATIVAS A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECURSOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, POR MÊS. DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA E-SIC.

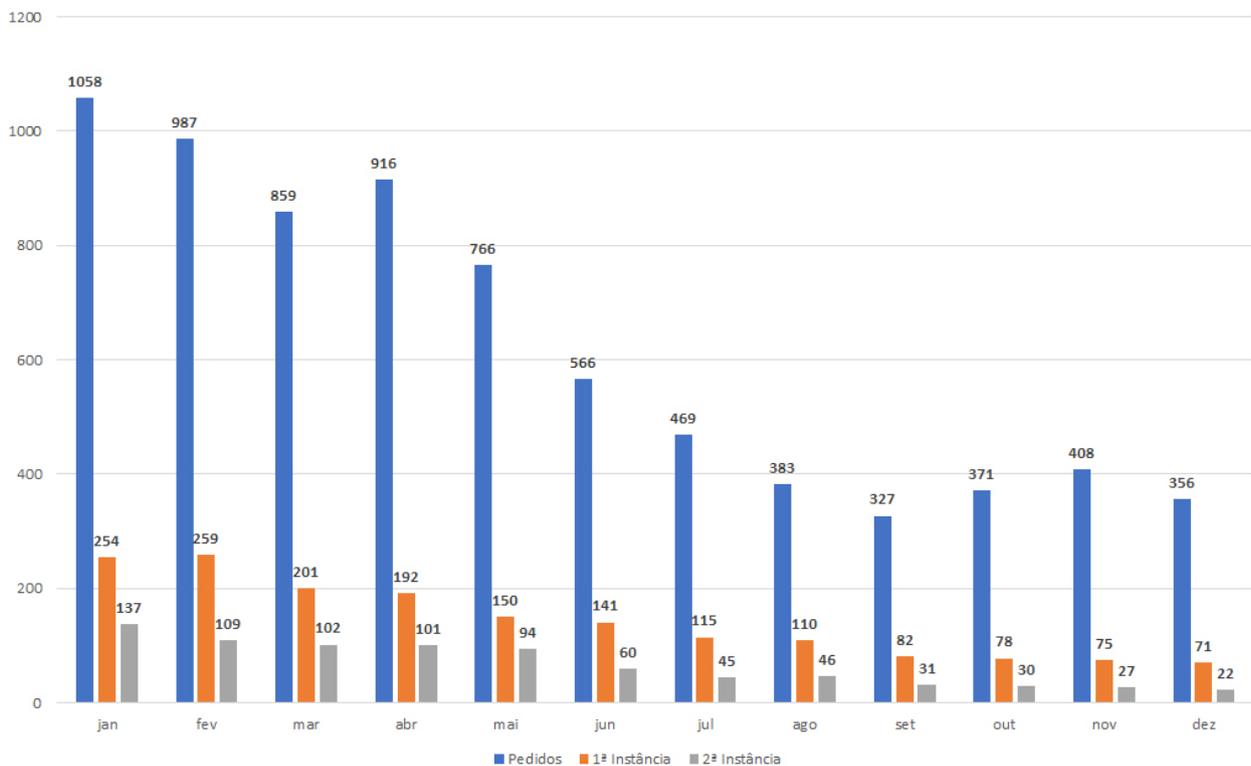
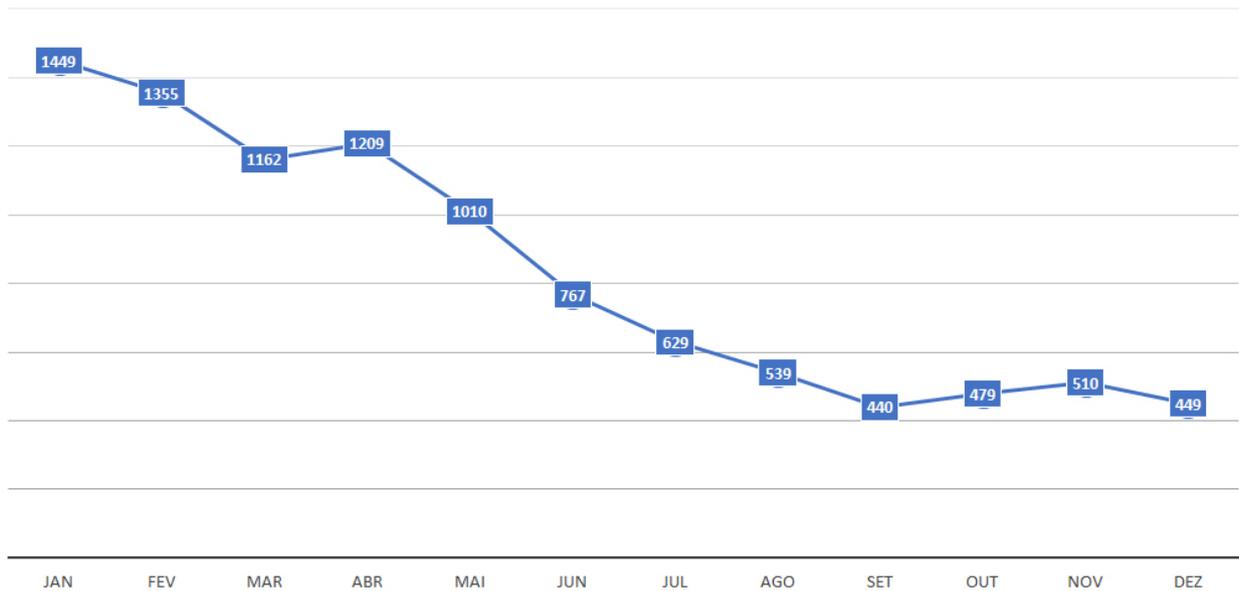


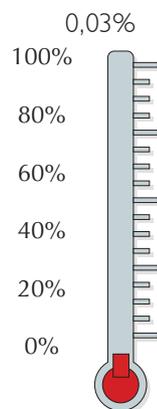
FIGURA 4. QUANTIDADE TOTAL DE OMISSÕES (SOMA DE PEDIDOS E RECURSOS), POR MÊS. DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA E-SIC.



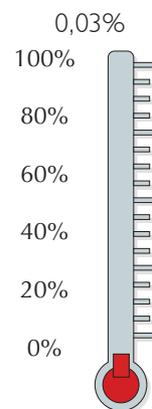
Abaixo, seguem os gráficos comparativo do Nível de Omissões do Poder Executivo Federal em 31/12/2018 e 31/12/2019.

FIGURA 5. GRÁFICO COMPARATIVO ENTRE PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES (PEDIDOS E RECURSOS) FORA DO PRAZO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM 2018 E EM 2019. DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA E-SIC.

NÍVEL DE OMISSÕES 2018



NÍVEL DE OMISSÕES 2019



4.2. Avaliação de Aspectos Formais das Respostas a Pedidos de Acesso à Informação

Em 2019, a CGU deu continuidade à avaliação do atendimento aos pedidos de acesso à informação (Transparência Passiva) por parte dos órgãos no Poder Executivo Federal. A análise abrangeu aspectos formais e qualitativos, considerando as determinações e princípios da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

No ano de 2019, a avaliação foi realizada no âmbito das Agências Reguladoras, para os quais foram elaborados relatórios, com os principais pontos de melhoria identificados e orientações para que os gestores tomassem as providências necessárias para regularização da situação e aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Os seguintes órgãos foram avaliados e receberam o documento: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Agência Nacional de Mineração – ANM, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Agência Nacional de Águas – ANA e Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Os seguintes aspectos foram avaliados:

TÓPICO	DESCRIÇÃO
Informação Sobre Possibilidade de Recurso	Nesse item foi verificado se o órgão informou ao requerente sobre a possibilidade de interposição de recurso. (Art. 10, § 4º da Lei nº 12.527/2011)
Indicação Sobre Área Produtora da Resposta	Nesse item foi verificado se houve indicação sobre a área responsável pela produção da resposta. A assinatura da área responsável pela produção da resposta é fundamental, pois o recurso, caso ocorra, deve ser direcionado para a autoridade superior a quem proferiu a resposta. (Art. 15, Parágrafo Único da Lei nº 12.527/2011)
3. Tipo de Resposta	Nesse item avaliou-se se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente, considerando a resposta dada pelo órgão. A marcação correta é muito importante, pois gera dados estatísticos sobre a LAI. (orientações do Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC)
4. Justificativa Legal para Negativa	Neste item foi avaliado se o órgão justificou, de forma adequada e com embasamento legal, a negativa de acesso à informação. (Art. 11, § 1º, inciso II da Lei nº 12.527/2011)
4. Restrição de Conteúdo	Neste item foi verificado se o campo de restrição de conteúdo foi marcado de forma adequada no e-SIC. Ressalta-se que todo órgão deve, ao finalizar a resposta de um pedido de informação ou de um recurso, indicar se existe no pedido, resposta ou anexo a presença informação restrita (pessoa ou protegida por outras hipóteses de sigilo). Essa classificação determina se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na internet . (Art. 6º, III da Lei nº 12.527/2011)
5. Prorrogação de Prazo	Nesse item foi verificado a existência de motivação para prorrogação do pedido. (Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011)
6. Nome Completo do Solicitante	Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta. (orientações do Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC)
7. Linguagem	Nesse item foi analisado se a linguagem utilizada na resposta ao pedido é clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante. (Art. 5º da Lei 12.527/2011)

Os documentos referentes às avaliações estão publicados no site da Lei de Acesso, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/politica-monitoramento/avaliacao-do-atendimento-a-lai>. Além do relatório da CGU, estão publicadas as devolutivas dos órgãos (documento do órgão em resposta ao relatório contendo as providências para adequação de cada orientação feita pela CGU); os gráficos de evolução (gráficos que mostram a evolução do órgão na implementação dos itens avaliados); além de tabelas resumo (demonstrativo da verificação da implementação: resultado da avaliação da CGU referente à efetividade das providências tomadas pelo órgão em relação aos tópicos que foram, inicialmente, considerados “insatisfatórios”).

5. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

5.1. Programa Brasil Transparente

O Programa Brasil Transparente, criado pela CGU em 2013 para auxiliar estados e municípios na implementação da LAI, poderá, com as suas ações, contribuir para a melhoria da nota dos entes federados que são parceiros do programa e que foram avaliados pela EBT.

A participação no Programa é voluntária e realizada mediante assinatura de Termo de Adesão entre a CGU e a autoridade máxima do ente público interessado. O Programa abrange ações variadas, tais como treinamentos presenciais e virtuais voltados a agentes públicos e cessão do código fonte do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Desde o lançamento do Brasil Transparente, em janeiro de 2013, até novembro de 2019, houve **1.842** adesões assim distribuídas:

REGIÕES	TOTAL DE ADESÕES
Norte	193
Nordeste	603
Sul	367
Sudeste	443
Centro-Oeste	226
*Adesões em âmbito nacional	10
	1.842

5.2. Programa Time Brasil

O Time Brasil é o novo programa criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) para melhorar a gestão pública e fortalecer o combate à corrupção de municípios e estados em todo o Brasil. A iniciativa funciona de forma cooperativa entre entes federativos nacionais, CGU e órgãos parceiros.

O Programa iniciou em 2018, inicialmente com a denominação de Pacto, com um novo formato de cooperação entre CGU e municípios para efetiva implementação de ações e melhoria da gestão local. O principal objetivo do programa é a promoção de mudanças na gestão pública de entes subnacionais para institucionalizar a capacidade de detecção e prevenção da corrupção baseada nos seguintes temas:

- Fortalecimento da política de transparência local.
- Perenidade das ações com a consolidação da participação social.
- Disseminação de estruturas de prevenção a desvios de conduta e conflitos de interesses.

Neste sentido, o ente Estadual ou Municipal desenvolve um plano de ação, cuja implementação é monitorada pela CGU, apresentando iniciativas por ele priorizadas entre os seguintes temas centrais:

- Transparência das despesas e receitas
- Transparência de licitações e contratos

- Acesso à informação
- Dados abertos
- Controle interno e linhas de defesa contra a corrupção
- Mecanismos de integridade pública
- Governo aberto
- Participação e controle social

Para testar o novo modelo, foi implementado um projeto piloto do programa (março 2018 a março de 2019) em 11 municípios de diferentes perfis populacionais e alcance das cinco regiões do país. As regionais participantes foram: GO, PE, PR, PB, ES, SP, RJ, SC, AL e a Sede CGU (CFECS).

Para acompanhar o piloto e viabilizar a cocriação do programa, foi implantado o Comitê Gestor do Pacto com a presença de todas as regionais coordenadoras de municípios piloto. Com reuniões mensais, no Comitê eram apresentadas as conquistas e dificuldades de implementação do plano de ação e, desta maneira, eram construídas as principais regras do programa (detalhadas em Manual específico).

Em 2019 realizou-se um novo piloto no Estado de Goiás, 89 municípios foram capacitados sobre os temas relacionados ao Time Brasil, envolvendo 270 gestores. Atualmente, 14 municípios recebem cooperação técnica da CGU para implantação dos planos de ação elaborados, após realização do autodiagnóstico utilizando a Matriz TIP, disponível no site do programa.

6. RECURSOS

A Controladoria-Geral da União - CGU atua como uma das instâncias recursais da LAI⁶, no âmbito do Poder Executivo Federal, podendo ser acionada pelo cidadão após a apresentação de dois recursos internos ao órgão ou entidade que negou o acesso à informação solicitada – o primeiro à autoridade superior àquela que tomou a decisão e o segundo à autoridade máxima. Desta forma, frustrado o direito de acesso à informação, no órgão originalmente demandado, o cidadão pode apelar para a CGU, situação em que se tem os recursos denominados regulares ou de terceira instância.

Nos termos da LAI, também é possível apresentar recurso à CGU em casos de omissão de resposta por parte do órgão ou entidade no qual o requerimento teve origem, situação em que se tem o chamado recurso por omissão ou reclamação.

A competência para o julgamento desses recursos é atribuída ao Ouvidor-Geral da União, especificamente, no artigo 12, incisos V e VI do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019⁷, que dispõe sobre a Estrutura Regimental da CGU e que revogou o Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016.

Com o intuito de realizar com excelência essa missão trazida pela LAI, a CGU tem envidado esforços para julgar os recursos no menor prazo possível. Assim, desde a edição do Decreto nº 9.492⁸, de 05 de setembro de 2018, a CGU tem adotado como diretriz a redução do tempo de análise e de elaboração da resposta conclusiva ao recurso interposto pelo cidadão. E, portanto, no ano de 2019, todos os recursos de terceira instância foram julgados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias..

O quantitativo de recursos recebido pela CGU tem aumentado a cada ano. O balanço geral do ano de 2019 demonstra que a CGU recebeu um total de **2.047 (dois mil quarenta e sete)** recursos, somando-se os regulares e os decorrentes de omissões dos demais órgãos.



No esquema acima, verifica-se que, em 2019, foram recebidos pela CGU um total de **1.802 (mil oitocentos e dois) recursos de terceira instância**. Considerando-se que, no ano anterior, foram recebidos 1.587 (mil quinhentos e oitenta e sete) recursos, observa-se um aumento de cerca de 12% na quantidade destes recursos.

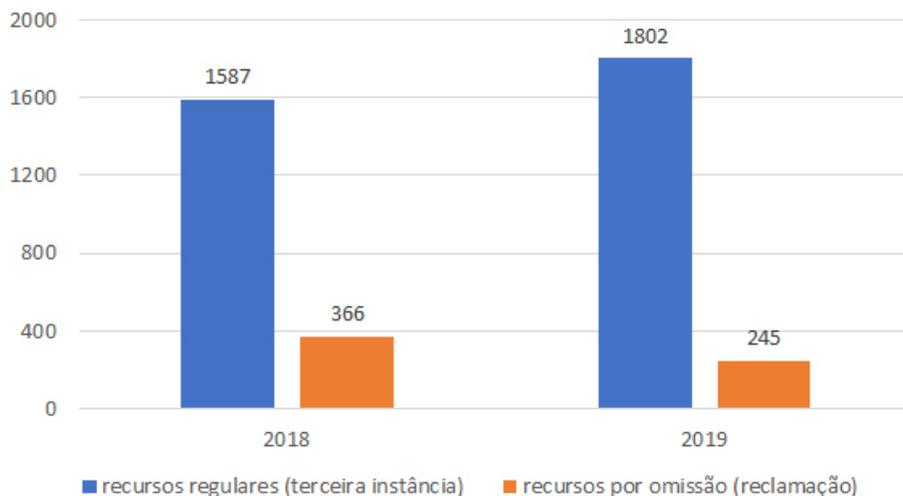
Em relação aos recursos do tipo reclamação, ou seja, aqueles que decorrem dos casos de omissão do órgão ou entidade pública demandado, a CGU recebeu, **no ano de 2019, um total de 245 reclamações**. Comparando-se, com os dados de 2018, verifica-se uma redução nos casos de omissão na ordem de 33%, o que representa um resultado muito positivo. É possível que tal resultado seja consequência dos trabalhos de capacitação dos servidores que a própria CGU tem promovido nos últimos anos e do fato de que, com o passar do tempo, os órgãos vão internalizando a Lei nº 12.527/2011 na sua cultura organizacional.

6 Fundamento legal: Artigo 16, inciso da Lei de Acesso à Informação e Artigo 23 do Decreto nº 7.724.

7 O Decreto nº 9.681/2019 aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União

8 O Decreto em referência regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública federal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

QUANTIDADE DE RECURSOS (2018 - 2019) - UN

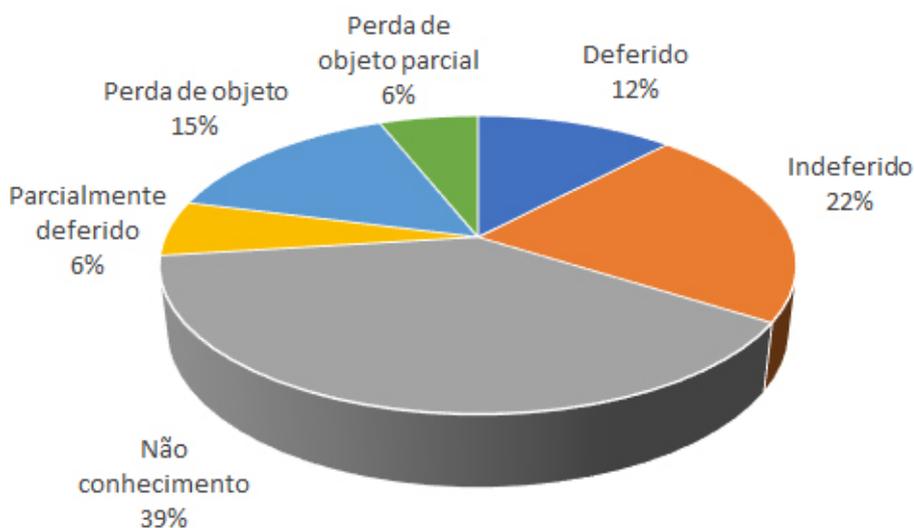


Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020).

Do total dos recursos regulares julgados até a data do presente relatório, em **672 (seiscentos e setenta dois) casos, a decisão da CGU foi pelo não conhecimento do recurso**, ou seja, foram analisados apenas os pressupostos recursais básicos, sem adentrar no mérito da questão, pois não atendiam a algum requisito que permitisse o prosseguimento da análise, tais como: não houve a negativa de acesso à informação requerida; o recurso veiculava exclusivamente uma reclamação ou solicitação de providência; o cidadão apresentava inovação recursal; o órgão demandado não era legitimado para compor o polo passivo, ou seja, não possuía a informação requerida, entre outras.

O gráfico abaixo demonstra a distribuição dos tipos de decisão em recursos julgados até a data de produção deste relatório.

PERCENTUAL DE TIPOS DE DECISÃO DA CGU (2019)



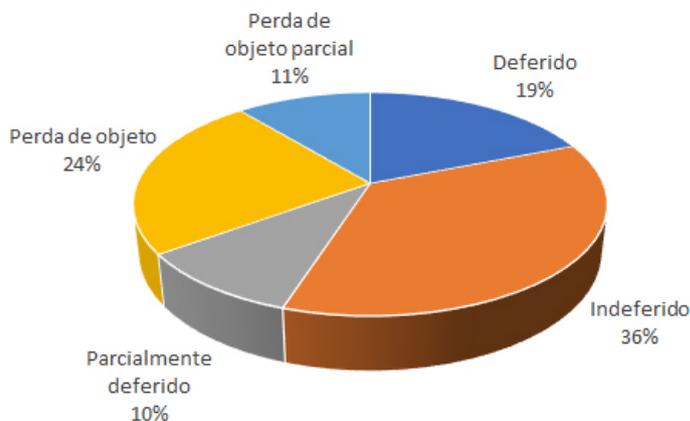
Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020)

Observa-se pelo gráfico acima que em 39% dos casos a decisão da CGU foi do tipo “Não Conhecimento” porque os recursos não atendiam aos requisitos de admissibilidade e, portanto, não tiveram análise de mérito.

O gráfico acima demonstra, ainda, que **1.062 (mil e sessenta e dois) recursos tiveram análise de mérito**, o que corresponde a 61% do total dos casos julgados pela CGU.

Levando-se em conta apenas os recursos conhecidos pela CGU, tem-se o gráfico a seguir que traz a distribuição dos tipos de decisão apenas para os processos em que houve a análise de mérito.

PERCENTUAL DE TIPOS DE DECISÃO DA CGU NOS RECURSOS CONHECIDOS (2019)

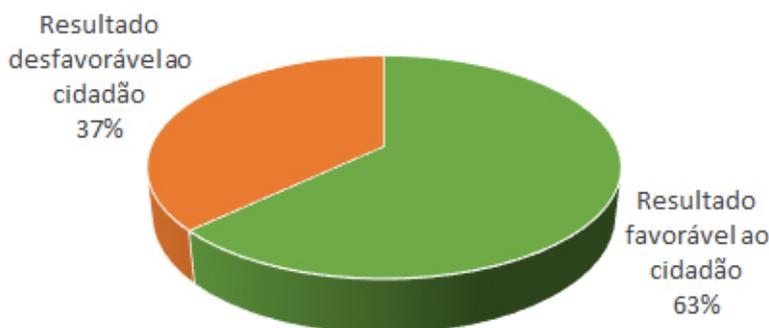


Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020)

No gráfico acima, verifica-se que em 29% dos recursos houve o deferimento total ou parcial do pedido de informação e em 35% dos casos ocorreu a perda do objeto (total ou parcial) do recurso.

As decisões do tipo “Deferido” (Total ou Parcial) e com “Perda de Objeto” (Total e Parcial) são aquelas que demonstram a reversão do recurso de forma favorável ao cidadão. **Sendo assim, tendo como parâmetro apenas os recursos que foram conhecidos, identifica-se, pelo gráfico abaixo, que as decisões da CGU em 63% das vezes foram favoráveis ao cidadão**, ainda, que parcialmente, acolhendo-se os argumentos do recorrente para franquear o acesso à informação de natureza pública.

DECISÕES DA CGU SOB A PERSPECTIVA DO CIDADÃO



Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020)

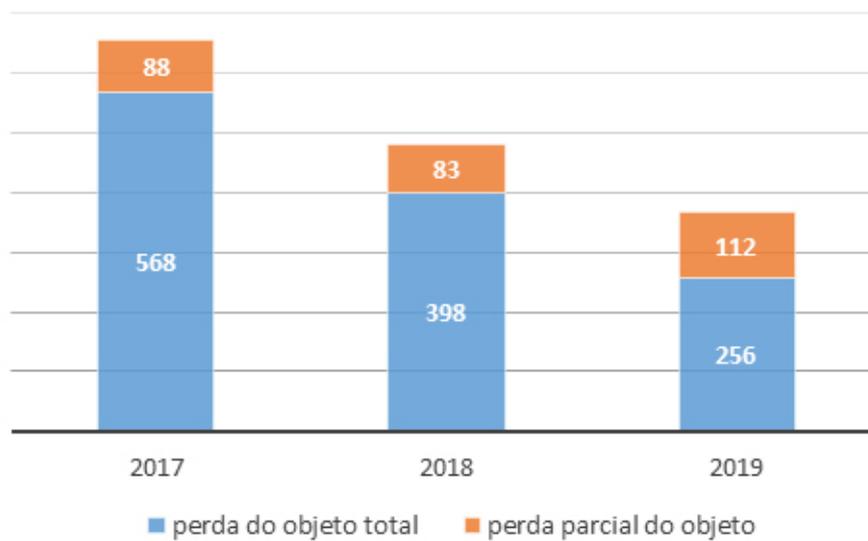
Assim, tem-se que, nos casos que tiveram o mérito analisado, **a demanda do cidadão foi total ou parcialmente atendida em 674 (seiscentos e setenta e quatro) recursos**. E o resultado foi desfavorável ao requerente em apenas 37% dos recursos, o que corresponde a um total de 388 (trezentos e oitenta e oito) processos.

Logo, nas decisões em que ocorreu o indeferimento do recurso, houve a manutenção do posicionamento do órgão recorrido, sendo mantida a negativa de acesso, uma vez que a informação demandada estava sujeita a alguma hipótese legal de sigilo ou se tratava de um pedido desproporcional ou que ensejava trabalhos adicionais que excediam a capacidade operacional do órgão requerido.

Analisando-se os gráficos, identifica-se que a perda do objeto total ou parcial do recurso ocorreu em 35% das decisões, o que corresponde a **368 (trezentos e sessenta e dois) casos**. É importante explicar que as decisões desse tipo ocorrem quando o atendimento da demanda acontece na fase de análise e de instrução do recurso, sendo resultado da negociação da CGU com o órgão ou entidade recorrida.

Abaixo uma comparação do quantitativo de decisões que tiveram perda do objeto total ou parcial do recurso, nos últimos três anos:

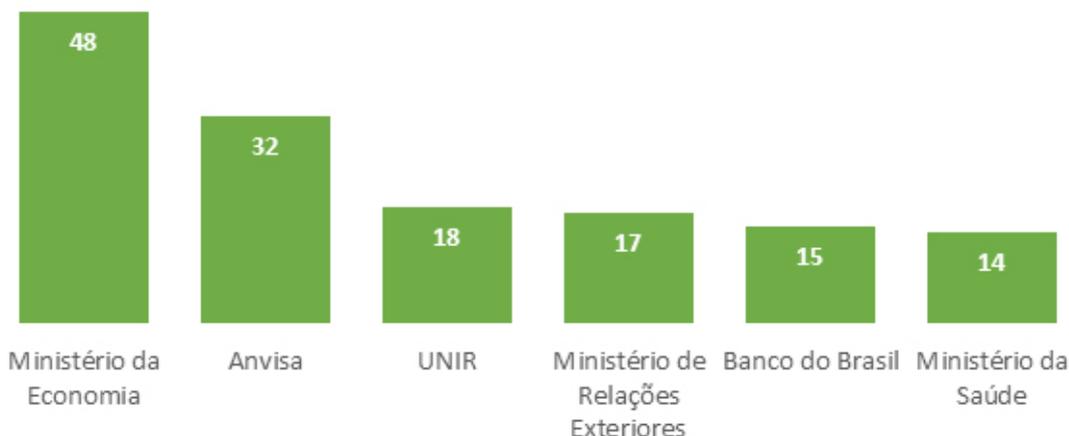
QUANTIDADE DE DECISÕES DO TIPO PERDA DO OBJETO (TOTAL OU PARCIAL) NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS



Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020)

Relevante, ainda, é apontar os órgãos e entidades em que os processos de resolução negociada levaram à maior quantidade de perdas de objeto homologadas no âmbito dos processos de acesso à informação:

ÓRGÃOS E ENTIDADES COM MAIOR NÚMERO DE PERDAS DE OBJETO (TOTAL E PARCIAL) EM 2019



Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020)

Abaixo destacam-se alguns exemplos de informações entregues aos demandantes pelos órgãos e entidades, no curso da instrução processual, em 2019, em razão da negociação efetivada pela CGU:

- Informações sobre militares do quadro de reserva do Comando do Exército: data de ingresso, data de ida para a reserva e valor do benefício⁹.
- Cópia de telegramas e despachos telegráficos expedidos pelo Ministério de Relações Exteriores¹⁰;
- Dados sobre contribuição patronal pagos pelo BB e destinados à Previ e Cassi¹¹
- Relatórios de diárias e passagens pagas pela UNIR¹²;
- Extratos de resultados de teste realizados para registro de produtos agrotóxicos, na Anvisa¹³;
- Relatórios provenientes das fiscalizações realizadas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho¹⁴;
- Quantitativo de médicos intercambistas estrangeiros¹⁵.

As decisões do tipo deferimento são aquelas em que a CGU não identificou razões para a negativa de acesso e, portanto, não acolheu os motivos e justificativas apresentados pelo órgão recorrido.

⁹ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/60502000177201903_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

¹⁰ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/09200000586201949_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

¹¹ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99901000101201911_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

¹² Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480017184201913_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

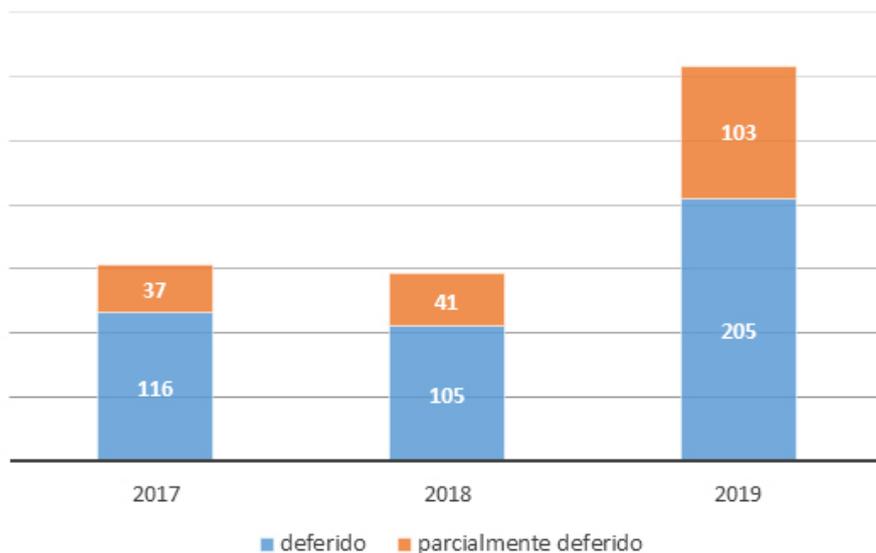
¹³ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820004818201997_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

¹⁴ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/03006001693201912_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

¹⁵ Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820002300201919_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Perda%20de%20objeto%22

O gráfico abaixo demonstra a evolução do quantitativo de decisões que deferiram total ou parcialmente os recursos de terceira instância, nos últimos três anos.

QUANTIDADE DE DECISÕES DO TIPO DEFERIDO E PARCIALMENTE DEFERIDO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS



Observa-se que, no ano de 2019, houve um acréscimo significativo no deferimento dos recursos de terceira instância e isso possivelmente decorre da redução no número de decisões do tipo “Perda de Objeto”, no mesmo ano, o que pode ser verificado no gráfico anterior que traz o quantitativo de decisões de perda do objeto nos últimos três anos.

No gráfico abaixo, seguem os órgãos e entidades com o maior número de processos, nos quais os recursos do cidadão foram deferidos pela CGU e a informação considerada de natureza pública foi franqueada ao requerente.

ÓRGÃOS E ENTIDADES COM MAIOR NÚMERO DE DECISÕES DE DEFERIMENTO EM 2019



Fonte: Relatórios do e-SIC (consulta realizada em 23/03/2020)

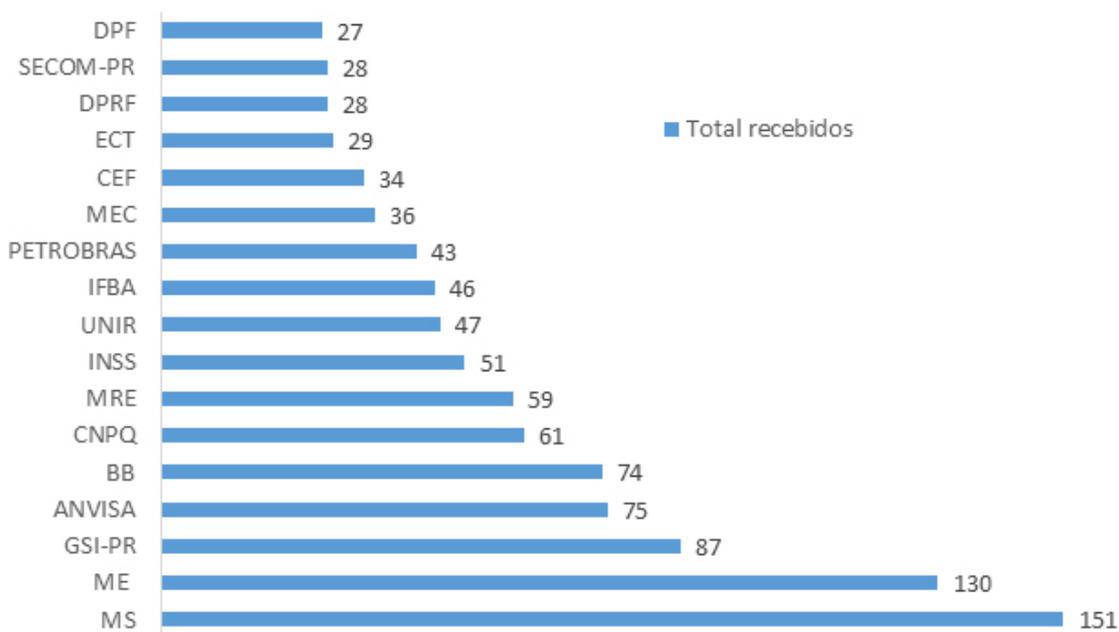
Entre algumas decisões de deferimento de recursos que se destacaram no ano de 2019 apontam-se as que franquearam o acesso às seguintes informações públicas:

- currículos dos servidores nomeados para cargos, funções comissionadas e afins, no Ministério da Saúde¹⁶;
- relação nominal dos empregados que se desligaram de cargos de administradores do BB¹⁷;
- resultados da implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDam)¹⁸;
- quantitativo de docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico do IFBA, especificados por carreira ou estrutura de classes (DI, DII, DIII, DIV e titular) e por sexo¹⁹;
- Informações sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Conservação Auditiva (PCA) da Petrobras²⁰;

Vale lembrar que a CGU publica o inteiro teor de suas decisões no sítio eletrônico <http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>, de modo a fomentar a publicidade e compartilhar a jurisprudência administrativa no âmbito da LAI. Sendo assim, todas as decisões da CGU, bem como os pareceres que as subsidiaram, podem ser consultadas no endereço eletrônico acima indicado.

No ano de 2019, os órgãos e entidades que mais tiveram recursos regulares dirigidos à CGU foram:

ÓRGÃOS E ENTIDADES COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU



16 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820003125201987_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Deferido%22%20Instancia%3A%22CGU%22

17 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99901000153201989_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Deferido%22%20Instancia%3A%22CGU%22

18 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/02680002695201904_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Deferido%22%20Instancia%3A%22CGU%22

19 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480010393201928_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Deferido%22%20Instancia%3A%22CGU%22

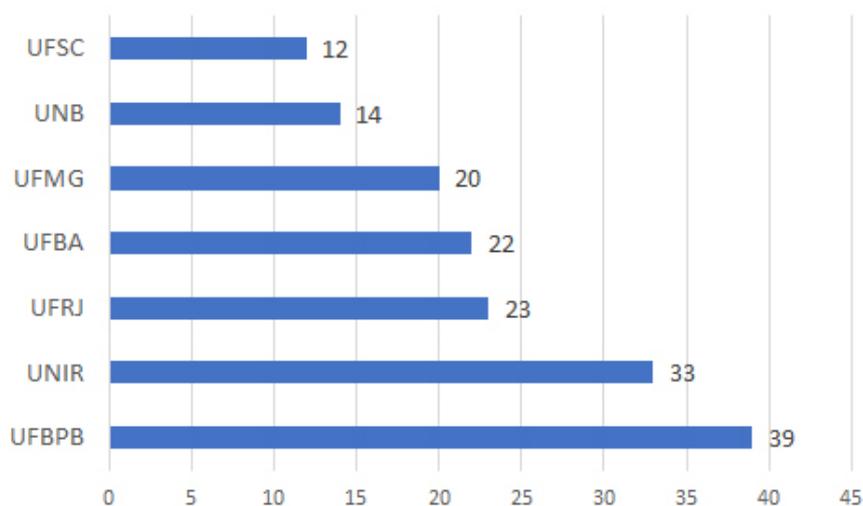
20 Parecer e decisão disponíveis em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99909000295201976_CGU.pdf#search=TipoDecisao%3A%22Deferido%22%20Instancia%3A%22CGU%22

O Ministério da Saúde (MS) aparece como o órgão mais demandado, em função da temática de atuação, que é de relevante interesse público. Na segunda posição, tem-se o Ministério da Economia (ME) que, no ano de 2019, passou a ser composto por outras pastas que eram muito demandadas no passado, como o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo natural que receba um número elevado de pedidos e, por consequência, de recursos.

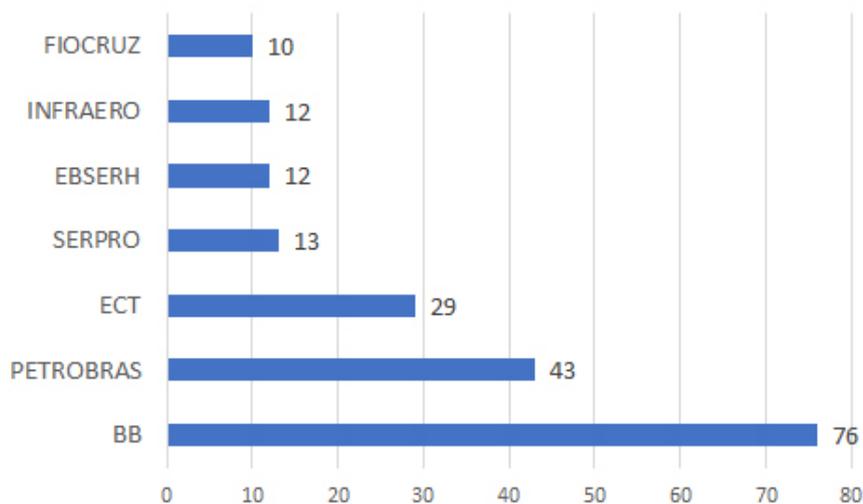
O número elevado de recursos regulares dirigidos ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR), que aparece na terceira posição, é oriundo de uma quantidade elevada de pedidos que versavam sobre o direito de acesso a informações que perderam a classificação de sigilo nos graus reservado, secreto e ultrassecreto. Apesar das desclassificações, ocorreram diversas negativas de acesso a esses documentos, que geraram recurso à CGU.

No âmbito das instituições de ensino superior e das estatais, destacam-se as seguintes entidades que mais tiveram recursos dirigidos à CGU.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM O MAIOR NÚMERO DE RECURSOS DIRIGIDOS À CGU



ESTATAIS COM O MAIOR NÚMERO DE RECURSOS DIRIGIDOS À CGU



No que se refere às instituições superiores de ensino, cabe esclarecer que o grande número de recursos em face de pedidos com origem na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) deriva do inconformismo de um solicitante frequente que foi responsável por cerca de 50% do total de recursos da Universidade.

Em relação aos recursos interpostos em face das empresas estatais, verifica-se que o Banco do Brasil (BB) volta a figurar no primeiro lugar, tal como ocorreu em dois anos consecutivos (2016-2017), despontando como a principal estatal demandada. Registre-se que o grande número de recursos interpostos, nos quais o BB é a entidade recorrida, é oriundo de demandantes frequentes naquela instituição. Essa é uma situação já diagnosticada nos relatórios dos exercícios anteriores.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que figurou, no ano de 2018, na primeira posição do ranking, ajustou os seus fluxos e procedimentos sobre a tramitação de objetos postais que era um tema recorrente nos recursos daquela entidade e agora aparece em terceiro lugar entre as estatais mais demandas.

Os números relacionados ao quantitativo de recursos recebidos, analisados e julgados pela CGU, e tipos de decisões foram extraídos dos relatórios do e-SIC disponíveis em transparência ativa e podem ser consultados por qualquer cidadão.

Ademais, cumpre salientar que a análise e o julgamento dos recursos por parte da CGU são tarefas realizadas em parceria com os órgãos e entidades recorridos e visa o aprimoramento da transparência pública e o atendimento dos cidadãos, levando em conta as legislações que permeiam a matéria e as demais hipóteses legais de sigilo.

Neste sentido, para manter o oferecimento contínuo de subsídios aos cidadãos e à administração pública em geral, foi atualizada e revisada, em 2019, a cartilha "[Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU](#)". Essa publicação traz as bases normativas, conceituais e operacionais que a CGU tem utilizado na aplicação da LAI em suas decisões e expõe posicionamentos que permitem a aplicação do direito de acesso a informações públicas de forma consciente e eficiente. A publicação da 4ª edição da cartilha está disponível em meio digital no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Por fim, para os próximos anos, o trabalho da CGU, como instância recursal na LAI, será sempre o de buscar a conscientização à respeito do direito fundamental de acesso à informação pública, sobretudo por meio do diálogo e da capacitação dos agentes responsáveis pela aplicação da política de acesso à informação, bem como o de reduzir ainda mais os prazos de julgamento dos recursos, para atender os anseios do cidadão e de toda a sociedade.

7. INSTRUMENTO E-SIC

Ao longo de 2019, foram realizados diversos aprimoramentos na usabilidade do e-SIC. Dentre as novidades, destacamos algumas, consideradas principais:

- Atualização da página do manual do sistema;
- Alteração da página de login para incluir link da página com a lista de versões do sistema;
- Inclusão de novo hint com texto explicativo do campo “Tipo de Resposta” na resposta de recursos;
- Alterar textos de e-mail (de resposta de pedido e de resposta de recurso CGU);
- Alteração da forma de exibição do número de solicitante que optou por preservar sua identidade na busca de pedidos e recursos;
- Alteração do fluxo de manifestação CGU/CMRI;
- Inclusão de novos filtros na consulta de recursos CGU/CMRI;
- Inclusão da possibilidade de manifestação em lote para recursos CGU/CMRI;
- Inclusão de textos de e-mails e respostas padrão no banco do sistema;
- Otimização do relatório da Pesquisa de Satisfação.
- Inclusão dos formatos de anexo “.xslm”, “.docm” e “.pptm” nas lista de anexos aceitos pelo sistema.

8. ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS

Lista de endereços na sequência em que apareceram ao longo do texto:

Relatórios Estatísticos do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html

Contribuições sobre projeto de monitoramento da Lei de Acesso à Informação

<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2015/cgu-recebe-contribuicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao>

Encontros da Rede SIC

<http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics>

Escala Brasil Transparente

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

Ouvidorias

<http://www.ouvidorias.gov.br/>

Documentos ultrassecretos desclassificados

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077001045201411_CGU.pdf#search=00077%2E001045%2F2014%2D11

Pareceres jurídicos elaborados na avaliação de decretos e leis ordinárias

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000971201551_CGU.pdf#search=00077%2E000971%2F2015%2D51

Documentos relativos à metodologia de regulação de preços do serviço de praticagem

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00085000231201515_CGU.pdf#search=00085%2E000231%2F2015%2D15

Arquivos do período do regime militar, disponibilizados em transparência ativa

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480015205201524_CGU.pdf#search=23480%2E015205%2F2015%2D24

Informações sobre promoção de servidores públicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/09200000588201512_CGU.pdf#search=09200%2E000588%2F2015%2D12

Informações sobre empresas credenciadas para prestação de serviços no âmbito de Edital

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902004666201525_CGU.pdf#search=99902%2E004666%2F2015%2D25

Cópias de bulas de agrotóxicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/21900000118201630_CGU.pdf#search=21900%2E000118%2F2016%2D30

Informações sobre aquisição de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiros

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/54800000024201648_CGU.pdf#search=54800%2E000024%2F2016%2D48

Resultado detalhado de processos seletivos do Programa Mais Médicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820000557201693_CGU.pdf#search=25820%2E000557%2F2016%2D93

Informações sobre sítios históricos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000338201605_CGU.pdf#search=01590%2E000338%2F2016%2D05

Casos de Zika (notificados e confirmados) por semana epidemiológica, em âmbito municipal

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820003112201665_CGU.pdf#search=25820%2E003112%2F2016%2D65

Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/71200000314201670_CGU.pdf#search=71200%2E000314%2F2016%2D70

Informações sobre distribuição de vacina

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820001158201640_CGU.pdf#search=25820%2E001158%2F2016%2D40

Contrato de patrocínio firmado entre o Banco do Brasil e a Confederação Brasileira de Handebol (CBHB), bem como suas respectivas prestações de contas

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/58750000190201557_CGU.pdf#search=58750%2E000190%2F2015%2D57

Nome dos empregados que se desligaram da Petrobrás por meio do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99909000849201510_CGU.pdf#search=99909%2E000849%2F2015%2D10

Notas atribuídas por cada um dos corretores em prova de redação do ENEM

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480000425201634_CGU.pdf#search=23480%2E000425%2F2016%2D34

Documentos relacionados a Convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853008220201575_CGU.pdf#search=16853%2E008220%2F2015%2D75

Informações sobre tombamento de sítios históricos no Rio de Janeiro

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000104201650_CGU.pdf#search=01590%2E000104%2F2016%2D50

Informações sobre projeto de pesquisa financiado por meio de Edital

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480002760201677_CGU.pdf#search=23480%2E002760%2F2016%2D77

Dados sobre o consumo de carvão individualizado de todas as térmicas do Brasil, nos últimos 05 anos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99938000044201600_CGU.pdf#search=99938%2E000044%2F2016%2D00

Informações sobre inadimplência no Programa Minha Casa Minha Vida

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902001908201618_CGU.pdf#search=99902%2E001908%2F2016%2D18

Notas obtidas por candidato em etapa de concurso público (curso de formação)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/08850002942201607_CGU.pdf#search=08850%2E002942%2F2016%2D07

Busca de Precedentes

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Cartilha “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

http://www.acaoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf

Sistema de Busca de Perguntas e Respostas do e-SIC

<http://www.acaoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas>

9. GLOSSÁRIO

Acesso Concedido: Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.

Acesso Negado: Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

Acolhimento: Aceitação de recurso pela CGU nos casos em que a reclamação do solicitante junto à autoridade de monitoramento tenha sido infrutífera, no que se refere a casos de omissão por parte de órgão ou entidade pública.

Conhecimento: Ato que reconhece o preenchimento dos requisitos legais por parte de um recurso, autorizando sua análise.

Dados Abertos: Dados livremente disponíveis para utilização e redistribuição por qualquer interessado, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina. Todo dado público tem “vocaçãõ” para ser aberto. Como praticamente todo dado governamental é público, é fundamental que os governos implementem políticas para disponibilizar seus dados em formato aberto²¹.

Dados Pessoais: Classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

Informação de Acesso Restrito: Classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação que se enquadre em alguma das hipóteses previstas em lei para restrição de acesso a informação. ALAI prevê três hipóteses de restrição de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos: (i) informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem; (ii) informações classificadas nos termos da LAI; e (iii) informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo, como sigilo bancário, fiscal, entre outros.

Informação Classificada: Informação pública cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado. A Lei de Acesso à Informação prevê que tais informações podem ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria à sociedade ou ao Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação Desclassificada: Informação anteriormente classificada que perdeu o caráter de acesso restrito devido a: (i) expiração do prazo de restrição de acesso; e (ii) processo de reavaliação culminando em desclassificação da informação.

Informação Inexistente: Classificação dada a resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.

Informação Reservada: Informação pública submetida à restrição de acesso por cinco anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação Secreta: Informação pública submetida à restrição de acesso por 15 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação Sigilosa Classificada Conforme a Lei nº 12.527/2011: Classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

²¹ Fonte: www.dados.gov.br

Informação Sigilosa de Acordo com Legislação Específica: Classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação devido a sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

Informação Ultrassegura: Informação pública submetida à restrição de acesso por 25 anos, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. O prazo de classificação da informação classificada como ultrassegura pode ser prorrogado uma única vez por igual período, pela CMRI.

Não é Pedido de Acesso: Classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.

Omissão: Hipótese em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

Pedido Desproporcional: Classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido Exige Tratamento Adicional de Dados: Classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido Genérico: Classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido Incompreensível: Classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

Pedidos Recebidos: Conjunto de pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo o órgão ou entidade.

Pedidos Respondidos: Conjunto de pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandado.

Perda de Objeto: Situação que decorre da interlocução da Controladoria-Geral da União (CGU) com o órgão ou entidade recorrida. Como resultado da interlocução, o órgão opta por atender ao pedido de informação, fornecendo os dados solicitados pelo requerente. Assim, após a entrega do dado, o objeto do recurso fica prejudicado, uma vez que a informação desejada foi entregue.

Pergunta Duplicada: Classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

Processo Decisório em Curso: Classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso²².

Provimento: Reconhecimento da pertinência de um recurso. Um recurso é provido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada. Ao contrário, o recurso é desprovido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito. O recurso é provido parcialmente quando o requerente deve ter acesso apenas a parte da informação solicitada.

Órgão sem Competência para Responder a Pedido de Informação: Classificação dada à resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.

²² De acordo com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

www.cgu.gov.br

